



## **TERMO DE CONTRATO 001-1/2025**

**SICONV 966694/2024**

***Contrato de prestação de serviços que, entre si, celebram a empresa LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA (MEI) e o INSTITUTO PROJETANDO VIDA MELHOR (IPVM), para interação de prestação de serviço de preparador de Goleiros, para o desenvolvimento do projeto “CENTRO DE TREINAMENTO PROJETANDO VIDA MELHOR (CT/IPVM)”.***

A **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA (MEI)**, CNPJ Nº 58.099.775/0001-46, com sede: Quadra 13, conjunto A, casa 38, Setor Sul do Gama/DF, CEP: 72.410-701-385 neste ato representado por seu proprietário, **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA**, CPF: nº 471.484.201-30, e o **INSTITUTO PROJETANDO VIDA MELHOR-IPVM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, declarada entidade sem fins lucrativos, com sede administrativa em Quadra 50, Conjunto G, Casa 46, Setor Leste do Gama, CEP: 72.440-507, registrada no CNPJ/MF sob o nº **18.977.638/0001-42**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **VILTON LIMA DE MATOS**, casado, bombeiro militar do DF, CPF: 490.447.021/49, doravante denominada **IPVM**, considerando serem convergentes as atividades das entidades, notadamente as relativas a atividades de cultura, esporte e lazer, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto deste contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a- Contrato de empresa para fornecimento de serviços de profissionais para trabalhar no desenvolvimento do projeto “CENTRO DE TREINAMENTO INSTITUTO PROJETANDO VIDA MELHOR, denominado CT/IPVM”, na modalidade de futebol;
- b- A referida prestação de serviços trata-se de contrato no âmbito da proposta SICONV 966694/2024, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional do Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, para execução do referido Termo de Fomento.



**PARAGRAFO ÚNICO** – A empresa **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA (MEI)** e o **IPVM**, comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES:**

O **IPVM** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela empresa **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA (MEI)** de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

**I- DOS PROFISSIONAIS:**

a) Prestação de Serviços efetuado por empresa no DF, para mão de obra de profissional do esporte, como Preparador de Goleiros, para trabalhar no projeto por 04 meses. O profissional deverá ter experiência na área de projetos sociais e organização de equipes de competições de futebol de base . Quantidade de horas: 30 horas semanais.

d) Para tanto serão contratados os seguintes profissionais, abaixo relacionados, bem como suas funções, competências e carga horária, de acordo com o edital de contratação de RH 002 e 002/2025:



FUNÇÃO	QTD	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA
Preparador De Goleiros	01	Profissional contratado por empresa PJ ou MEI para mão de obra de profissional do esporte para como preparador de goleiros na execução dos trabalhos do projeto, durante um período de 04 meses	30hs semanais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA (MEI)**, fica responsável apenas pela contratação de serviço profissional, de acordo com o edital 002/2024, que será executado na cidade de Gama/DF, em cumprimento das metas e propostas nº966694/2024, de acordo com o quantitativo e objetivo constantes na proposta de trabalho.

- a) a empresa através de seus profissionais, deverá também, organizar o processo de estruturação do Centro de Treinamento, a fim de garantir o atendimento adequado à modalidade proposta;
- b) planejar semanal e mensalmente, juntamente com o técnico de futebol, levando em consideração a proposta pedagógica da associação. Submeter e articular o planejamento feito com vistas a melhor forma de adequação das atividades e ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos.
- c) Desenvolver e conduzir as atividades de preparação de goleiros com os beneficiados, juntamente com os colaboradores contratados e a diretoria do IPVM, seguindo o planejamento proposto para o projeto, primando pela qualidade dos treinamentos e para a evolução dos alunos beneficiados e a plena execução do plano de trabalho SICONV 966694/2024.;
- d) acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos profissionais, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;
- e) participar das reuniões periódicas e pedagógicas com os envolvidos no projeto, a fim de, avaliar, planejar e executar as atividades e eventos do projeto;
- f) solicitar a associação a reposição de material esportivo, quando necessário para a ministração das aulas;



- g) cadastrar e manter atualizada as informações de frequência dos alunos Beneficiados no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA (MEI)**, fica responsável pelas contratações descritas acima, com autonomia de mudança de profissionais, desde que atendidas as especificações e pontuações descritas no edital 002/2025 do IPVM.

## II – DO IPVM:

- h) Contabilizar os recursos financeiros recebidos como Receita, para utilização em despesas regulamentares formalizadas dentro dos fins a que se destinam;
- i) Garantir, a complementação dos recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis a conclusão e funcionamento do projeto, objeto deste Termo de Convênio;
- j) garantir o pleno e constante funcionamento da Entidade, promovendo sempre que necessário, sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos fins a que se destina este Contrato;
- k) Responsabilizar-se por contratação e ou contratos voluntários;
- l) Providenciar o material esportivo de treinos para os alunos e contratados;
- m) Dar ampla divulgação deste convênio e das ações decorrentes;
- n) Proporcionar aos profissionais, material esportivo adequado para os treinamentos e jogos, sempre que solicitado pelos profissionais contratados;
- o) responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme cronograma descrito na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATA	DIA/SEMANA	VALOR R\$
1 <sup>a</sup> /04 (Fevereiro)	10/02/2025	Segunda-Feira	R\$ 1.800,00
2 <sup>a</sup> /04 (Março)	10/03/2025	Segunda-Feira	R\$ 1.800,00
3 <sup>a</sup> /04 (Abril)	10/04/2025	Quinta-Feira	R\$ 1.800,00
4 <sup>a</sup> /04 (Maio)	12/05/2024	Segunda-Feira	R\$ 1.800,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.200,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÕES:

É assegurado a empresa **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA (MEI)**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:**

É proibida a utilização desses recursos, por parte do **IPVM** e/ou da empresa **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA (MEI)**, em finalidades diversas da estabelecida neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de notas fiscais, emitida pela empresa **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA (MEI)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se efetuará nova transferência de recursos, sem a apresentação da “prestação de contas”, dos numerários repassados no mês imediatamente anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato entra em vigor em 10/01/2025 (dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco) e terá vigência até 16/05/2025 (dezesseis de maio de dois mil e vinte e cinco).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **IPVM**, tem um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento das parcelas, respeitando as datas de transferência descritas na cláusula 2, alínea P, das obrigações da **IPVM**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO:**

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou havendo um distrato amigável, a qualquer momento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A solicitação de quebra de contrato de forma unilateral por parte **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA (MEI)**, acarretará multa relativa a 40% do valor deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em duas



# INSTITUTO PROJETANDO VIDA MELHOR – PVM

**CNPJ 18.977.638/0001-42**

Endereço: Quadra 50, Conjunto 6 Casa 46 – Setor Leste/Gama – Cep: 72.440-507  
Contato: (61) 99624-2960 – E-mail: pvmprojeto@gmail.com

vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, DF, 10 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS:

**VILTON LIMA DE MATOS**  
PRESIDENTE

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA**  
CNPJ: 58.099.775/0001-46